



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2009/2010

LEI Nº 917/2010

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APARELHO DE ULTRASSON À MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA - HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado conceder ao HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO, por prazo indeterminado, a contar da vigência desta Lei, o seguinte aparelho:

I - Aparelho de ultra-sonografia com sistema Color, Portátil, Digital, Transdutores Banda Larga Imagem Harmônica Bidirecional Imagem Doppler: Modo Color, Doppler Pulsado e Power Doppler: monitor de alta resolução LCD, transdutor multifrequencial convexo 3 a 7mhz. Transdutor multifrequencial endocavitário 4 a 9mhz. Transdutor multi-frequencial linear de 5 a 12mhz/ 40 mm. Sistema de imagens tridimensionais, com software que permite arquivar/revisar imagens, conector duplo, Imagem Trapezoidal Pacote de Medidas; obstetrícia, ginecologia e cardiologia Aplicações: Ginecologia, Obstetrícia, Urologia, Mama, Pequenas Partes, Vascular, Abdômen, Profundidade da imagem de 2 a 24cm, Banco de palavras em português, com Carro suporte. Modelo SONOACE PICO, MARCA: MEDISON.

Art. 2º - A finalidade da referida concessão é a utilização do aparelho descrito no art. 1.º desta Lei, pelo Hospital Evangélico de Mato Grosso.

Art. 3º - Como contraprestação pela concessão deverá o Hospital Evangélico de Mato Grosso atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS
MIL E DEZ**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**